



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SAUS, Quadra 1, Lote 1/6 - Bloco H, Ed. Telemundi II, 5º andar - Brasília-DF - CEP: 70070-010
Tel: (61) 2108-1460 ramal 1818 - Fax: (61) 2108-1846 - gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício n.º 424 /2012/GAB/DENATRAN

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro
28.500-000 - Cantagalo-RJ

Assunto: Integração do município de Cantagalo-RJ ao Sistema Nacional de Trânsito

Senhor Prefeito,

1. Informamos a Vossa Excelência a inclusão do Município de **Cantagalo-RJ**, no cadastro de municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito do Departamento Nacional de Trânsito, considerando o Certificado emitido pelo **Cetran/RJ**, que atesta o atendimento aos requisitos da Resolução Contran nº 296/2008.
2. Entretanto, em função da **Lei Municipal nº 498/2001**, entendemos ser necessário informar que, no entendimento deste Departamento, que foi acompanhado pela Consultoria Jurídica deste Ministério das Cidades, a fiscalização de trânsito não pode ser atribuída à Guarda Municipal.
3. No entendimento do Denatran, a atuação da Guarda Municipal na fiscalização de trânsito pode vir, inclusive, a motivar o cancelamento de penalidades aplicadas com base nessa fiscalização, embora tal entendimento não tenha caráter vinculante. De fato, a definição sobre a legalidade ou não da atuação da Guarda Municipal na fiscalização de trânsito deve ocorrer no âmbito do Poder Judiciário, onde a questão já vem sendo apreciada.
4. De qualquer modo, entendemos que nos cabe alertar para os riscos da utilização da Guarda Municipal na fiscalização de trânsito, ao menos até que se defina a discussão sobre o tema, em curso no Poder Judiciário.

Atenciosamente,


JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Diretor